



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

110.  
JAP  
DAF  
DICOMP  
SECOMP  
TES  
DASU  
DIHU

REUNIÃO N.º 08/2022 PROPOSTA N.º 722/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 06/04/2022 DELIBERAÇÃO N.º 987/2022

**ASSUNTO:** CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 42 CONTENTORES SEMIENTERRADOS DE VOLUME EXTERIOR DE 3000 LITROS INCLUINDO O SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E 6.475 CARTÕES DE ABERTURA DE CONTENTORES DESTINADOS À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS – SETÚBAL - POSEUR 03-1911-FC-000247 – LOTE 2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/DAF/DICOMP/SECOMP - ADICIONAL AO CONTRATO

Considerando que:

- 1 - Pela Requisição Interna n.º 214/2021/DIHU, datada de 4 de fevereiro de 2021, cabimentada a 17 de fevereiro de 2021, foi solicitado pela Divisão de Higiene Urbana a “Aquisição e instalação de contentores destinados à deposição de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) e de hardware e software para controlo de acesso aos contentores e de compostor comunitário, no âmbito da candidatura de recolha coletiva de proximidade de RUB – 2.ª fase – Setúbal - POSEUR”;
- 2 - Através de Despacho de 23 de junho de 2021, da Sra. Vereadora Carla Guerreiro, foi adjudicado à empresa SOPSA ECO INNOVATION, S.A., o Fornecimento e instalação de 42 contentores semienterrados de volume exterior de 3.000 litros incluindo sistema de controlo de acesso e 6.475 cartões de abertura dos contentores (hardware, software e comunicações para 24 meses), no âmbito da Candidatura de Recolha Coletiva de proximidade de RUB SETÚBAL POSEUR -03-1911-FC-000247 (PAQ N.º 207/2021/DIHU) - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/DAF/DICOMP/SECOMP-LOTE 2;
- 3 - A 12 de julho de 2021, foi outorgado o Contrato entre Município de Setúbal e a SOPSA ECO INNOVATION, S.A., no valor de 166.979,82 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se anexa;
- 4 - A 18 de agosto de 2021, foi outorgado um primeiro adicional ao Contrato referido (em Anexo), na sequência da necessidade manifestada pela empresa e oportunamente justificada, de prorrogação do prazo de execução até 31 de março 2022;
- 5 - Contudo, veio o fornecedor solicitar nova prorrogação do prazo, até final do mês de maio de 2022, mediante justificação constante do Email em Anexo, onde são invocados os motivos para o atraso do fornecimento, nomeadamente, as grandes dificuldades ao nível da disponibilidade de matérias-primas, tanto de componentes metálicos dos contentores, como (principalmente) os componentes eletrónicos, que apresentaram um agravamento em termos de disponibilidade ao longo do segundo semestre de 2021, componentes estes que ainda se encontram mais escassos devido à conjuntura atual;

6 - Os serviços do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), pronunciaram-se em sentido favorável ao pedido de prorrogação do prazo apresentado pela empresa, conforme documento em Anexo;

7 - Perante as circunstâncias imprevistas acima mencionadas e Pareceres/Informações recolhidos, verifica-se a necessidade de nova prorrogação do prazo de execução estabelecido na cláusula quinta do Contrato em apreço, concretamente a **prorrogação do prazo até dia 31 de maio de 2022**;

8 - A suprarreferida alteração não altera o valor Contratual e cumpre os limites legais do Artigo 313.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - CCP, na versão aplicável, isto é, não altera substancialmente o objeto do Contrato, não configura forma de restringir ou falsear a concorrência e não altera o equilíbrio económico do contrato;

9 - Esta prorrogação do prazo de execução do Contrato deve ser submetida a formalização por escrito, uma vez que configura uma modificação objetiva do mesmo, nomeadamente, da sua Cláusula Quinta - prazo de execução;

10 - Atendendo ao valor do Contrato em apreço, a competência para a autorização da prorrogação do prazo de execução do mesmo é da Câmara Municipal.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se:

1 – A aprovação da Prorrogação do prazo de execução do Contrato até 31 de maio de 2022 e a sua subsequente formalização;

2 – A aprovação da Minuta do Segundo Adicional ao Contrato, a qual se anexa.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente Contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do Artigo 294.º, n.º 1, do CCP;
- Liberar a caução, nos termos previstos no Artigo 295.º, do CCP;
- Executar a caução, nos termos previstos no Artigo 296.º, n.º 1, do CCP;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXOS:

- Contrato celebrado em 12 de julho de 2021;
- Primeiro Adicional ao Contrato, celebrado em 18 de agosto de 2021;
- Informação/Parecer Técnico n.º 10/22/DIHU de 10 de março 2022 e Email da empresa SOPSA ECO INNOVATION, SA, datado de 7 de março de 2022;
- Minuta do Segundo Adicional ao Contrato.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



*[Handwritten signature and initials]*

----- CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 42  
----- CONTENTORES SEMIENTERRADOS DE VOLUME EXTERIOR DE 3000  
----- LITROS INCLUINDO O SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E 6.475  
----- CARTÕES DE ABERTURA DE CONTENTORES DESTINADOS À DEPOSIÇÃO  
----- DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA  
----- CANDIDATURA DE RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS  
----- BIODEGRADÁVEIS – SETÚBAL - POSEUR 03-1911-FC-000247-----  
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 214/2021/DIHU -----  
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 207/2021/DIHU-----  
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/DAF/DICOMP/SECOMP-----

----- Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, de acordo com o Despacho n.º 190/2019/GAP, de 30 de abril, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número de Pessoa Coletiva de Direito Público 501294104, representado por **Manuel Joaquim Pisco Lopes**, natural da freguesia de Pardais, concelho de Vila Viçosa, com domicílio profissional na sede do Município, portador do Cartão de Cidadão número 4591373 0 ZY9, com validade até vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho número 190/2017/GAP, de 18 de outubro, conjugado com o despacho número 82/2021/GAP, de 06 de julho. -----

----- **SEGUNDO: - SOPSA ECO INNOVATION, S.A.**, com sede em Rua António Joaquim Campos Monteiro, número oitocentos, freguesia de St.Tirso, Couto (S.Cristina e S.Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matrícula de pessoa

coletiva 502832266, com o capital social de cem mil e trezentos euros, representada neste ato por **PEDRO BARBOSA MARTINS DA COSTA**, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com domicílio profissional na sede da empresa, portador do cartão de cidadão número 10089167 5 ZX7, válido até dia onze de janeiro de dois mil e trinta e um, que outorga na qualidade de procurador, em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Santo Tirso, a sete de junho de dois mil e dezanove, com termo de autenticação emitido no mesmo dia pela advogada Cláudia Santos Dias, portadora da cédula profissional número 5370-P, ato este registado no sistema online dos atos dos advogados com o número 5370P/2523 e através da Certidão Permanente, subscrita no dia seis de novembro de dois mil e dezassete e válida até ao dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por despacho de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Senhora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 197/17/GAP, de 20 de outubro, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com o Artigo 16.º, n.º 1, da alínea c), conjugado com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por despacho de vinte e três de junho de dois mil e vinte e um, a Senhora Vereadora **Carla**



*[Handwritten signature and initials]*

Alexandra Potrica Guerreiro, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o “fornecimento e instalação de 42 contentores semienterrados de volume de 3000 litros, incluindo sistema de controlo de acesso e 6.475 cartões de abertura dos contentores hardware, software e comunicações do sistema de controlo de acesso aos contentores pelo período de 24 meses, destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos biodegradáveis, no âmbito da candidatura de recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis – Setúbal - POSEUR 03-1911-FC-000247,” de harmonia com a requisição interna número 214/2021/DIHU e o pedido de aquisição número 207/2021/DIHU, nas condições e para os fins mencionados nas cláusulas seguintes: -----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----OBJETO-----

----- O objeto do presente Contrato consiste no “fornecimento e instalação de 42 contentores semienterrados de volume de 3000 litros, incluindo sistema de controlo de acesso e 6.475 cartões de abertura dos contentores hardware, software e comunicações do sistema de controlo de acesso aos contentores pelo período de 24 meses, destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos biodegradáveis, no âmbito da candidatura de recolha coletiva de proximidade de resíduos biodegradáveis – Setúbal - POSEUR 03-1911-FC-000247,” referente ao Lote 2, conforme caracterização técnica e todas as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- **UM** – O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – O Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – O procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de **166.979,82 € (cento e sessenta e seis mil novecentos e setenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, referente ao **Lote 2** de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme Artigo 299.º, número dois do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **TRÊS** – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o



*[Handwritten initials and signature]*

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **QUATRO** – Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GESTOR DO PROCESSO** -----

----- **UM** – O presente Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a totalidade da entrega dos bens em perfeitas condições de utilização e funcionamento, no prazo máximo de 90 dias. ---

----- **DOIS** – As entregas referentes ao **Lote 2** poderão ser faseadas devendo ser efetuadas semanalmente.-----

----- **TRÊS** – A instalação dos equipamentos do **Lote 2** deverá ser coordenada com as entregas dos mesmos, devendo ser concluída até um prazo máximo de 60 dias após a entrega da totalidade dos equipamentos do **Lote 2**. -----

----- **QUATRO** - As quantidades a entregar parcialmente, referente ao **Lote 2**, serão a acordar oportunamente com a Divisão de Higiene Urbana, da Câmara Municipal de Setúbal. -----

----- **CINCO** - Fica a Sr.ª Eng.ª Ana Rodrigues Pires, designada como gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----



----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A entrega dos bens com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos. -----

----- b) Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os meios necessários à sua utilização. -----

----- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

----- d) A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, devendo ser efetuada nos respetivos locais de instalação, podendo o Primeiro Outorgante disponibilizar armazenamento temporário no Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos. Neste último caso, e caso o Primeiro Outorgante autorize esse armazenamento temporário, caberá ao Segundo Outorgante o transporte dos equipamentos entre este local temporário e o local de instalação.-----

----- e) O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos, objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.-----

----- DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

----- CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA -----

----- UM – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e



*[Handwritten signatures and initials]*

demais legislação aplicável; -----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do bem; -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato-----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Higiene Urbana com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **UM** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos, conforme se encontra descrito na Clausula 14.ª, Capítulo III, do Caderno de Encargos-----

----- **DOIS** - A situação considera-se regularizada quando o segundo outorgante notificar o Primeiro Outorgante da data da regularização e após verificação conjunta, do segundo outorgante e do Primeiro Outorgante da situação normalizada;-----

----- **TRÊS** - O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pelo Primeiro Outorgante ao segundo outorgante, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação;-----

----- **QUATRO** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta,



*[Handwritten signature and initials]*

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- **CINCO** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

----- **SEIS** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

----- **FORÇA MAIOR**-----

----- **UM** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- **DOIS** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

----- **TRÊS** - Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos ao Segundo Outorgante, na arte em que intervenham;-----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;-----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;-----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;-----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.-----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----



*[Handwritten signature]*  
AP

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **8.348,99€ (oito mil trezentos e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos)**, através de Seguro Caução, apólice n.º 100022438/200, efetuado pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., em trinta de junho do ano em curso, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **UM** – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; -----

----- DOIS – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pelo compromisso para 2021 número 2981 através da requisição externa contabilística n.º 2893/2021, da dotação 07/070115 do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2019/I/36). -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----PUBLICITAÇÃO-----

----- O presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os



*[Handwritten mark]*

seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso – [1880], em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**

*[Handwritten signature]*

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**



*[Handwritten signature]*

**A OFICIAL PÚBLICO**

*[Handwritten signature]*



a  
B

----- **ADENDA AO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 42**  
----- **CONTENTORES SEMIENTERRADOS DE VOLUME EXTERIOR DE 3000**  
----- **LITROS INCLUINDO O SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E 6.475**  
----- **CARTÕES DE ABERTURA DE CONTENTORES DESTINADOS À DEPOSIÇÃO**  
----- **DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA**  
----- **CANDIDATURA DE RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS**  
----- **BIODEGRADÁVEIS – SETÚBAL - POSEUR 03-1911-FC-000247**-----

----- Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, portadora do cartão de cidadão número 10802267 6 ZX0, válido até três de maio de dois mil e vinte e oito, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - SOPSA ECO INNOVATION, S.A.**, com sede em Rua António Joaquim Campos Monteiro, número oitocentos, freguesia de St.Tirso, Couto (S.Cristina e S.Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 502832266, com o capital social de cem mil e trezentos euros, representada neste ato por **PEDRO BARBOSA MARTINS DA COSTA**, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com domicílio profissional na sede da empresa, portador do cartão de cidadão número 10089167 5 ZX7, válido até dia

onze de janeiro de dois mil e trinta e um, que outorga na qualidade de procurador, em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Santo Tirso, a sete de junho de dois mil e dezanove, com termo de autenticação emitido no mesmo dia pela advogada Cláudia Santos Dias, portadora da cédula profissional número 5370-P, ato este registado no sistema online dos atos dos advogados com o número 5370P/2523 e através da Certidão Permanente, subscrita no dia seis de novembro de dois mil e dezassete e válida até ao dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Que por Despacho de dezasseis de agosto de dois mil e vinte um, a Senhora Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro, aprovou a minuta da adenda ao contrato referente ao **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 42 CONTENTORES SEMIENTERRADOS DE VOLUME EXTERIOR DE 3000 LITROS INCLUINDO O SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E 6.475 CARTÕES DE ABERTURA DE CONTENTORES DESTINADOS À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS – SETÚBAL - POSEUR 03-1911-FC-000247”**. -----

----- É reduzido a escrito o presente Contrato Adicional ao já celebrado em doze de julho de dois mil e vinte e um, nos termos a seguir indicados: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

----- É prorrogado o prazo de execução consagrado na Cláusula Quinta do Contrato, até ao dia 31 de março de 2022. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado da presente Adenda com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- b) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso – [1880], em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o outorgaram. -----

**A REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Carli Alexandre Patu


**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

R. L. Santos

**A OFICIAL PÚBLICO**

Helena J. T. S.



Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1.</p> <p><b>Ao Sr. Diretor do DASU,</b></p> <p><b>Foi autorizado pela Sr.ª Vereadora Carla Guerreiro, quem procede ao envio?</b></p> <p><b>Ana Rodrigues Pires</b> 14-03-2022 - 14:36:13</p>	<p>6.</p>
<p>2. <b>Ao DAF/DICOMP, Dr. Nelson Vieira,</b> <b>Ao GAPAI, Dra. Carmen Caetano,</b></p> <p><b>Remeto para os devidos efeitos.</b> <b>Solicito envio do pedido/justificação ao POSEUR.</b></p>  <p><b>Alexandre Augusto Freire</b> 15-03-2022 - 10:53:31</p>	<p>7.</p>
<p>3.</p> <p><b>À DICOMP - Apoio Jurídico,</b> <b>C/C/ SECOMP,</b></p> <p><b>Para conhecimento e acompanhamento.</b></p> <p><b>Nelson José Branco Vieira</b> 15-03-2022 - 16:57:18</p>	<p>8.</p>
<p>4.</p>	<p>9.</p>
<p>5.</p>	<p>10.</p>



**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: 010/22/DIHU

Data: 2022-03-10

De: **CHEFE DA DIHU**  
**DR.ª ANA RODRIGUES PIRES**

Proc.N.º

Para: **DIRETOR DO DASU – ENG.º ALEXANDRE FREIRE**Assunto: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE CONTENTORES.**

Na qualidade de gestora do contrato celebrado no âmbito do Concurso Público N.º 1/2021 ("Aquisição e instalação de contentores destinados a deposição de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) e de hardware e software para controlo de acesso aos contentores, e de compostor comunitário, no âmbito da candidatura de recolha coletiva de proximidade de RUB - Setúbal – 2ª fase - Setúbal - POSEUR"), designadamente no que respeita ao Lote 2 ("fornecimento e instalação de 42 contentores semienterrados de volume exterior de 3000 litros incluindo sistema de controlo de acesso e cartões de abertura dos contentores (hardware, software e comunicações para 24 meses)", adjudicado à empresa "SOPSA Eco Innovation, S.A.", conforme consta do contrato assinado em 12.07.2021, que previa que o fornecimento tivesse lugar num prazo de 90 dias, isto é, até 12.10.2021, informo que após uma 1ª prorrogação do prazo de fornecimento, a qual foi justificada oportunamente, e que se previa até 31.03.2022, prevê-se a necessidade de nova prorrogação do prazo, até ao final do mês de maio de 2022, mediante a justificação do fornecedor constante no email que se anexa a esta Informação, que invocou os seguintes motivos para o atraso do fornecimento:

- Grandes dificuldades ao nível de disponibilidade de matérias-primas: tanto os componentes metálicos dos contentores, como (e principalmente) os componentes eletrónicos, que fazem parte do sistema de controlo de acesso (circuitos eletrónicos), tiveram um agravamento de falta de disponibilidade ao longo do segundo semestre de 2021, e estão ainda mais escassos à data, devido à conjuntura atual.

Face ao exposto, solicita-se autorização para prorrogação do prazo até 31.05.2022.



**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

Nº: 010/22/DIHU

Data: 2022-03-10

À consideração superior,

A Gestora do Contrato,

Ana Sofia de ORPines

Srs. Vereadores  
Carla Guerreiro,  
Concordo. Proposta  
se seja autorizada.

11/03/2022  
Aldemir

Autorizado

11-03-2022 18:53:13  
A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA  
Com competência delegada pelo despacho  
nº27/2022/GAP de 15/02

Carla Guerreiro

Carla Guerreiro

**Ana Rodrigues Pires**

**De:** Maria João Ferreira <mjf@sopsa.pt>  
**Enviado:** 7 de março de 2022 18:18  
**Para:** Ana Rodrigues Pires  
**Cc:** Alexandre Augusto Freire; Susana Maria Silva Sorneta  
**Assunto:** RE: Instalação dos 41 contentores RUB

Exmos. Srs.

No que diz respeito ao fornecimento e instalação dos 42 contentores de 3.000 litros, contratualizado entre o Município de Setúbal e a Sopsa, foi instalado o primeiro contentor em 2021, com feedback positivo em finais de janeiro de 2022.

Não obstante desta questão da aprovação funcional do contentor de amostra, em janeiro, o problema principal com que nos temos deparado prende-se com as grandes dificuldades ao nível de disponibilidade de matérias-primas. Tanto os componentes metálicos dos contentores, como (e principalmente) os componentes eletrónicos, que fazem parte do sistema de controlo de acesso (circuitos eletrónicos), tiveram um agravamento de falta de disponibilidade ao longo do segundo semestre de 2021, e estão ainda mais escassos à data devido à conjuntura atual que todos conhecemos.

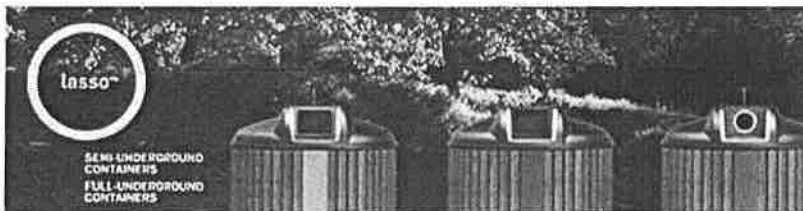
Face ao exposto, vimos solicitar a vossa compreensão para um novo alargamento do prazo de entrega, com data prevista para o fim do mês de maio de 2022.

Sendo a Sopsa alheia a esta situação e estando fora do nosso alcance a sua resolução mais célere, apresentamos as nossas desculpas pelos transtornos eventualmente causados. Certos da vossa compreensão, e também da compreensão do PO SEUR, despedimo-nos.

Atentamente,

**Maria João Ferreira**  
Direção Comercial Nacional

SOPSA ECO INNOVATION, SA



T + 351 252 024 000  
M +351 918 023 522

Rua António Joaquim Campos  
Monteiro, 800  
4780-165 Santa Cristina do Couto  
Santo Tirso  
PORTUGAL



Management  
System  
ISO 9001:2015  
ISO 14001:2015  
www.tuv.com  
ID 0106023970

**De:** Ana Rodrigues Pires <ana.pires@mun-setubal.pt>  
**Enviada:** 4 de março de 2022 16:12  
**Para:** Maria João Ferreira <mjf@sopsa.pt>  
**Cc:** Alexandre Augusto Freire <alexandre.freire@mun-setubal.pt>; Susana Maria Silva Sorneta <susana.sorneta@mun-setubal.pt>  
**Assunto:** Instalação dos 41 contentores RUB

Exmos. Senhores,

Considerando que o contrato celebrado com a vossa empresa para instalação de 41 contentores de 3000 litros previa que a instalação devia ser realizada num prazo de 90, o qual terminou em 12 de outubro de 2021;

Considerando que o PO SEUR exigiu ao Município de Setúbal explicações sobre o atraso, com a eventual aplicação de penalizações em sede de financiamento;

Considerando que assumimos o compromisso perante o PO SEUR de ter todos os trabalhos de instalação concluídos até 31 de março;

Deve a vossa empresa proceder ao fornecimento e instalação dos contentores no prazo acordado com o PO SEUR, isto é, até 31 de março.

A Gestora do Contrato

Ana Rodrigues Pires  
Chefe De Divisão  
Divisão de Higiene Urbana (DAAE/DIHU)  
✉: [ana.pires@mun-setubal.pt](mailto:ana.pires@mun-setubal.pt)

Câmara Municipal de Setúbal  
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.



MINUTA DO SEGUNDO ADICIONAL AO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 42 CONTENTORES SEMIENTERRADOS DE VOLUME EXTERIOR DE 3000 LITROS INCLUINDO O SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E 6.475 CARTÕES DE ABERTURA DE CONTENTORES DESTINADOS À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS – SETÚBAL - POSEUR 03-1911-FC-000247-----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: SOPSA ECO INNOVATION, S.A.-----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública, do Município de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: SOPSA ECO INNOVATION, S.A.-----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada, foi dito que, pela deliberação camarária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, através da proposta número \_\_\_\_\_, foi aprovada a minuta do "SEGUNDO ADICIONAL AO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 42 CONTENTORES



**SEMIENTERRADOS DE VOLUME EXTERIOR DE 3000 LITROS INCLUINDO O SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO E 6.475 CARTÕES DE ABERTURA DE CONTENTORES DESTINADOS À DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA DE RECOLHA COLETIVA DE PROXIMIDADE DE RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS – SETÚBAL - POSEUR 03-1911-FC-000247”.** -----

----- Foi delegada a competência no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, nos termos do artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisório, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e execução do contrato;-----

----- É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, o presente aditamento ao contrato outorgado em doze de julho de dois mil e vinte e um, ao qual este aditamento será apenso, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pela seguinte cláusula contratual: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

----- Fica estipulado que o prazo de execução estabelecido na cláusula quinta do contrato, é pelo presente acto contratual, prorrogado até o dia 31 de maio de dois mil e vinte e dois. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Adicional com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberação Camarária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_. [\_\_\_\_], em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente -----

regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**